



Dispensa de licitação nº 04/2020

Protocolo nº 16.401.530-0

CONTRATO Nº 02/2020 – Fiscal conclusão obra

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL.**

1.1 **CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA**, com sede na Praça Coronel Amazonas, s/n, nesta cidade de União da Vitória-PR, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 05.012.896/0005-76 representada por seu Diretor, **Valderlei Garcias Sanches, brasileiro**, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 2.042.410-9 - SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º 439.387.529-04, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**.

1.2 **CONTRATADO: Israel Fernandes Bostelmann, Pessoa Física** com sede na Rua Angelo Pascoalim, n.º 230, BL7, Apto 404, Bairro Nossa Senhora do Rocio, cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 051.916.659-02, doravante denominado **CONTRATADO**.

1.3 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Estadual N.º 15.608/2007, aplicando-se ainda, subsidiariamente, no que for cabível, as demais legislações vigentes, entre as quais, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas na proposta e na dispensa de licitação nº 04/2020.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente é a contratação de engenheiro civil para acompanhar todas as etapas de execução, e elaborar medições do andamento da obra que tem como objeto: Fornecimento de materiais, ferramentas e mão de obra para a execução dos serviços de conclusão de obra paralisada, referente a edificação para fins educacionais, anexo ao prédio da UNESPAR Campus de União da Vitória, totalizando uma área construída de 326,00 m².

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A execução do presente contrato dar-se-á em regime de empreitada por preço global.

3.2 **A CONTRATANTE** se compromete a entregar todos os projetos e planilhas do objeto deste contrato ao **CONTRATADO** na assinatura deste contrato.

3.3 O **CONTRATADO** deverá fornecer serviços de qualidade comprovada.



3.4	As dúvidas ou necessidades de ordem técnica que surgirem durante a execução dos serviços serão solucionados em conjunto pela CONTRATANTE e o CONTRATADO .
4.	CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
4.1	O prazo estipulado para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, será de 04 meses. Com início dia 21/02/2020 e término dia 21/06/2020.
5.	CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
5.1	A CONTRATANTE está isenta de qualquer responsabilidade com a contratação de pessoal, bem como de bens que forem utilizados para execução dos serviços contratados.
6.	CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
6.1	Os serviços desenvolver-se-ão sempre em regime de estreito e harmônico entendimento entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO , a fiscalização, que será exercida na forma aqui constante, terá amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento deste contrato.
6.2	A CONTRATANTE , declina como Fiscal do presente contrato o senhor Valderlei Garcias Sanches, brasileiro, servidor público estadual, portador da carteira de identidade RG sob n.º 2.042.410-9 - SSP/PR.
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
7.1	O CONTRATADO , ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato à CONTRATANTE , que lavrará o termo respectivo, dando como o cumprido o estabelecido em relação a execução dos serviços.
8.	CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
8.1	Pela execução total dos serviços na forma contratada, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$ 9.523,80 (Nove mil, quinhentos e vinte e três reais, oitenta centavos) .
8.2	O pagamento ao CONTRATADO será efetuado pela CONTRATANTE em quatro parcelas de 2.380,95 sendo a primeira logo após a assinatura do contrato e as demais em 30, 60 e 90 dias após a assinatura do contrato.



8.3	Não será concedida a antecipação de pagamento relativo aos serviços prestados, ainda que diante de requerimento do CONTRATADO .
8.4	Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, inclusive de apresentar ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.
9.	CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
9.1	O prazo de vigência do presente contrato para a prestação dos serviços objeto do presente compreende o período de 06 (seis) meses. Com início dia 21/02/2020 e término dia 21/08/2020.
10.	CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO
10.1	O CONTRATADO não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia da CONTRATANTE .
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO
11.1	Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial e sem qualquer ônus para CONTRATANTE , nas hipóteses previstas na legislação vigente.
11.2	No caso de rescisão de que trata esta cláusula a CONTRANTE receberá o objeto do presente contrato na situação em que se encontrar, pagando o CONTRATADO os custos relativos ao que houver realizado, deduzindo das eventuais multas impostas.
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
12.1	O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo.
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
13.1	O presente contrato poderá ser prorrogado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 57 § 1º da Lei Federal 8.666 e art. 104 da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007.



14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES
14.1	Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a CONTRATANTE , garantida a prévia defesa, poderá aplicar a CONTRATADA , pena pecuniária, multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, fixado na cláusula oitava, ficando ainda sujeita a mesma as sanções previstas nos artigos 86, 87e 88 da Lei Federal 8.666/1993.
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15.1	As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 3390.3606 – Serviços Técnicos Profissionais, Fontes de Recursos 100 – Recursos do Tesouro.
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1	O CONTRATADO executará os serviços objeto do presente contrato, com liberdade absoluta, não havendo de forma alguma relação de emprego, como também não estará sujeito a cumprir nenhum horário de trabalho, não havendo, portanto, nenhuma subordinação à CONTRATANTE .
16.2	Estando desde já caracterizada a condição de serviços eventuais, não terá o CONTRATADO direito a qualquer indenização em caso de rescisão deste contrato ou de seu término, findo os serviços contratados.
16.3	Este contrato regula-se por suas cláusulas e partes integrantes e pelas disposições aplicáveis das Leis, Decretos e regulamentos em vigor, devendo respeitá-lo os herdeiros e sucessores legais da CONTRATANTE e do CONTRATADO .
16.4	A CONTRATANTE , declina como gestor do presente contrato o senhor Valderlei Garcias Sanches , brasileiro, servidor público estadual, portador da carteira de identidade RG sob n.º 2.042.410-9 - SSP/PR.
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISOS
17.1	Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e pela Lei nº 9.648/98, juntamente com as demais legislações aplicáveis e dos Princípios Gerais de Direito.
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



18.1	O presente contrato será regido pelo Código Civil e as partes deste já elegem o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.
------	--

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas.

União da Vitória, 21 de fevereiro de 2020.

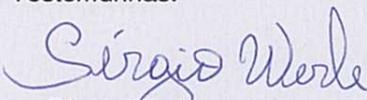

CONTRATANTE

Universidade Estadual do Paraná, Campus de
União da Vitória.
Valderlei Garcias Sanches - Diretor

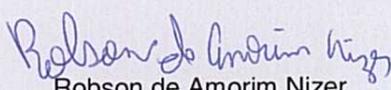

CONTRATADO

Israel Fernandes Bostelmann
CREA: PR-179184/D

Testemunhas:



Sérgio Werle
CPF: 998.538.179-34



Robson de Amorim Nizer
CPF: 065.432.799-82